



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

Relatório Nº TRF2-REL-2021/00051

Órgão Auditado: TRF2

Período: Janeiro a Dezembro de 2020.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e  
MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



TRF2REL202100051A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Processo nº TRF2-ADM-2020/00051

I - DA AUDITORIA

Natureza: Conformidade.

Ato Originário: Plano Anual de Auditoria de 2020 (Ação 2.22).

Objeto: Concessão de reajuste, repactuação e revisão nos contratos de prestação de serviços contínuos.

Objetivo: Avaliar a conformidade da concessão de reajustes, repactuação e revisão nos contratos de prestação de serviços contínuos.

Período abrangido pela auditoria: janeiro a dezembro/2020.

Ato de designação da equipe: Memorando nº TRF2-MEM-2020/00249.

Composição da Equipe: Líder de Equipe:

Patrícia Moraes da Costa Barros - matrícula: 11.863 - TRF2

Técnica Judiciária - Supervisora da SEALIC

Membro de Equipe:

Mauro Ralbote do Nascimento - matrícula 15.980 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente IV;

Cláudio Luiz Gonçalves Sassi - matrícula 10.587 - TRF2

Analista Judiciário - Assistente III.

II - DAS UNIDADES AUDITADAS:

Unidades Administrativas responsáveis pela gestão do processo de reajuste, repactuação e revisão no TRF2.

Vinculação Organizacional: Secretaria Geral - SG/TRF2.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>

2



TRF2REL202100051A

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

III - LISTAS DE SIGLAS E ACRÔNIMOS

ACH	Achado de Auditoria
CJF	Conselho da Justiça Federal
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
DES	Despacho
DIAUD	Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira
IGPM	Índice Geral de Preços - Mercado
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo
MEM	Memorando
NAU	Nota de Auditoria
OCI	Órgão de Controle Interno
PAA	Plano Anual de Auditoria
SAI	Secretaria de Auditoria Interna
SG	Secretaria Geral
SIAFI	Sistema Integrado de Administração Financeira
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais
SIGA	Sistema Integrado de Gestão Administrativa
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF2	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
UAI	Unidade de Auditoria Interna



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



TRF2REL202100051A

## IV - SUMÁRIO

<b>1- INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
1.1 - Visão geral do objeto.....	5
1.2 - Objetivos.....	6
1.3 - Escopo.....	7
<b>2 - PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>3 - MONITORAMENTO DE AUDITORIAS ANTERIORES.....</b>	<b>7</b>
3.1 - Auditoria na Área de Compras - 2014.....	8
3.2 - Auditoria Integrada - 2016.....	8
<b>4 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>9</b>



## 1 - INTRODUÇÃO

Conforme previsto no Plano Anual de Auditoria de 2020 (PAA 2020), aprovado pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - TRF2, através do r. Despacho nº TRF2-DES-2019/47018, exarado no Memorando nº TRF2-MEM-2019/07645, foi realizada auditoria no âmbito do Tribunal, tendo por objeto a concessão de reajuste, repactuação e revisão nos contratos de prestação de serviços contínuos, com e sem locação de mão de obra, realizadas no período.

A auditoria, prevista para ser realizada no período de janeiro a dezembro de 2020, foi executada pelos servidores em exercício na unidade de auditoria interna nas próprias dependências do Tribunal até o mês de março de 2020, sendo exercida nos meses subsequentes em trabalho remoto, em virtude das intercorrências advindas da Pandemia da COVID-19.

A análise concentrou-se na avaliação da conformidade das concessões de reajuste, repactuação e revisão nos contratos de prestação de serviços contínuos realizadas pelo Tribunal com as normas em vigor, assim como da eficácia dos controles administrativos existentes para a mitigação dos riscos.

A presente auditoria foi executada de forma direta nos termos do inciso I do art. 26 da Resolução CNJ nº 309/2020.

A equipe de auditoria, instituída pelo TRF2-MEM-2020/00249, foi inicialmente supervisionada pela Ex-Diretora da Divisão de Auditoria da Gestão Contábil e Financeira - DIAUD, Sra. Vânia Cristina Fernandes Freire Lisboa, passando, a partir do mês de agosto de 2020, à supervisão do atual Diretor da Divisão, Sr. Mário Carvalho Cabral, sendo composta pelos servidores Patrícia Moraes da Costa Barros (líder de equipe), Mauro Ralbote do Nascimento (membro) e Cláudio Luiz Gonçalves Sassi (membro), conforme previsto no art. 27 da Resolução CNJ nº 309/2020.

### 1.1 - Visão geral do objeto



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

A Constituição Federal, no artigo 37, inciso XXI, assegura aos licitantes o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato para que se possa manter entre Contratante e Contratado o valor efetivamente pactuado inicialmente.

Além do fundamento constitucional, de igual modo, a Lei de Licitações em seu art. 58, §§ 1º e 2º, Lei 8.666/93, e a Portaria TRF2-PTP-2017/00110, artigo 25 e seguintes, reconhecem a necessidade do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos.

Desta forma, a equação econômico-financeira do contrato pode ser facilmente compreendida como uma "balança" entre os compromissos assumidos pelo Contratado e o valor a ser pago pela Administração. Quando algum dos lados da balança se altera, surge um desequilíbrio que pode ser resolvido de duas maneiras: por meio de um Reajuste ou através de Revisão de preços.

O reajuste, conforme estabelecido nos artigos 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, é utilizado para remediar os efeitos da desvalorização da moeda e pode ocorrer pela aplicação de índices previamente estabelecidos no contrato (IGPM, IPCA, p.ex) ou pela análise da variação dos custos na planilha de preços. Este último critério é o que se costuma denominar de Repactuação que somente é possível para os serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

É importante observar que as duas espécies de reajuste somente podem ser utilizadas se houver previsão no edital e só podem ser concedidas após 1 (um) ano a contar da data da proposta ou do orçamento a que esta se referir.

A revisão, por outro lado, não depende de previsão no edital e pode ser concedida a qualquer tempo ao longo do contrato, em razão de fatos posteriores à contratação que sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis; que representem um caso fortuito ou de força maior ou, ainda, por conta de um fato do príncipe que ocorre quando, por exemplo, um novo imposto é criado, conforme artigo 65, II, d, da Lei 8.666/93.

Por fim, é importante lembrar que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em quaisquer de suas modalidades, não protege apenas o particular, mas, também, é um direito da Administração que pode vir a pagar um valor menor do que aquele acertado na licitação.

## 1.2 - Objetivos

Avaliar a conformidade da concessão de reajuste, repactuação e revisão nos contratos de prestação de serviços contínuos.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



Nesse contexto, foram formuladas as seguintes questões de auditoria:

1ª Questão: Os procedimentos adotados para conceder o reajuste de contratos de prestação de serviços contínuos sem alocação de mão de obra foram realizados em conformidade com a legislação pertinente?

2ª Questão: Os procedimentos adotados para conceder o reajuste ou repactuação de contratos de prestação de serviços contínuos com alocação exclusiva de mão de obra foram realizados em conformidade com a legislação pertinente?

### 1.3 - Escopo

A Matriz de Planejamento elaborada apresentou as questões de auditoria, as fontes de informação, os procedimentos e técnicas a serem aplicados e os possíveis achados decorrentes de eventuais desconformidades.

O escopo da auditoria compreendeu a análise de 100 % das contratações de serviços contínuos realizadas de janeiro a dezembro/2020.

## 2- PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Os trabalhos de auditoria basearam-se na matriz de planejamento, constante do respectivo processo administrativo, elaborada com vistas a avaliar a conformidade dos procedimentos, sob o prisma dos dispositivos legais relativos às concessões de reajuste, repactuação e revisão. Neste sentido, constatou-se, relativamente aos contratos firmados pelo TRF2, a aderência das cláusulas de reajuste/repactuação aos normativos legais aplicáveis.

No presente trabalho, foi emitida 01 (uma) Nota de Auditoria - NAU, direcionada à unidade administrativa responsável pela gestão do processo, a fim de subsidiar a realização dos trabalhos. No referido documento, encontra-se o detalhamento da situação encontrada, das normas afrontadas, os diagnósticos de causa e efeito, as recomendações desta equipe de auditoria e as manifestações da unidade auditada, tudo com vistas a subsidiar e facilitar a deliberação acerca do assunto assinalado diretamente naquele documento.

## 3 - MONITORAMENTO DOS APONTAMENTOS E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.

O monitoramento levado a efeito pela DIAUD teve como objetivo atualizar as providências implementadas em relação às recomendações de auditoria da Unidade de Auditoria Interna (UAI), consignados nos respectivos Relatórios de auditoria, no âmbito deste TRF2.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em <https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



3.1 - TRF2-ADM-2014/00299 - Auditoria na Área de Compras - 2014.

No que tange ao processo administrativo TRF2-ADM-2014/00299, trata-se de monitoramento visando atualizar as providências relativas às recomendações externadas no Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014.

Segundo o Anexo II, Monitoramento 2020 (Recomendações do OCI - 2014), juntado ao referido processo, as Recomendações de número 1 e 2 continuam pendentes de atendimento.

Relativamente a Recomendação nº 1 - elaboração de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), à semelhança da iniciativa adotada pela SJES - foi averiguado, em pesquisa realizada no SIGA, que a Sr.ª Diretora da SG encaminhou, em 14/02/2019, através do TRF2-DES-2019/06268, uma minuta atualizada do normativo, de acordo com a Resolução CNJ 248/2018, restando pendente de apreciação pela D. Presidência.

De igual forma, na Recomendação nº 2 - criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG - verificou-se que acriação do sistema já se encontra no âmbito da STI e foi reiterado pela SAT, através do Memorando TRF2-MEM-2018/06058. Não obstante a ação não ter sido iniciada, registre-se a informação da Sr.ª Diretora da SAT que mantém controles informatizados voltados à gestão e ao acompanhamento de contratos administrativos, ainda que não seja através de um sistema.

Portanto, ambas as Recomendações de auditoria continuarão sob monitoramento, no exercício de 2021, até sua efetiva implementação.

3.2 - TRF2-ADM-2016/00023 - Auditoria Integrada - 2016

Neste outro processo administrativo, temos o monitoramento das Recomendações do OCI decorrentes do Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016, por esta Secretaria de Auditoria Interna e pelas respectivas unidades de controle interno das Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Das Recomendações e apontamentos previstos, foi constatado no monitoramento que restam pendentes de atendimento o Achado de Auditoria nº 8, que integra o Apêndice G - Relação de Achados do OCI, e as Recomendações 2.1 e 5, afetas ao TRF2, do Apêndice H - Recomendações do OCI, conforme se depreende do MONITORAMENTO 2020, anexo aos referidos autos às fls. 318-330.

Com relação ao Achado de Auditoria nº 8 - Saldo incorreto da conta de controle da Provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI - foi solicitada a atualização da respectiva conta no sistema, bem como providência no que respeita ao acesso à consulta dos extratos bancários da conta vinculada, a fim de registro da atualização monetária dos depósitos efetuados. Em que pese os esclarecimentos prestados pelos setores envolvidos, ainda não foram implementadas as providências, conforme consignado no Apêndice G - Relação de Achados do OCI - TRF2\_ Aud. Integrada 2016- MONITORAMENTO 2020, fls. 318-321 dos autos.

No que diz respeito à recomendação nº 2.1 - Ausência de formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas - do Apêndice H - Recomendações do OCI, verificou-se que a SG encaminhou à Presidência, por meio do TRF2-DES-2016/17238, minuta de instrução normativa, que regulamentará os procedimentos necessários à aplicação da Resolução CNJ/169/2013 e posteriores alterações, e da Instrução Normativa CJF 001/2016, estando pendente de implementação desde então.

Por fim, relativamente à recomendação nº 5 - Adotar providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias - do Apêndice H - Recomendações do OCI, foi constatado durante o ano de 2020, da análise desse aspecto da contratação, que 64 % dos processos averiguados aquele prazo não foi cumprido. Desta forma, considera-se ainda não implementada a boa prática recomendada pelo artigo 57, §3º, da IN SLTI-MPOG nº 05/2017, diploma revogador da IN SLTI-MPOG nº 02/2008.

Consequentemente, o achado e as recomendações retratadas acima deverão ser objeto de monitoramento durante o exercício 2021, até a sua efetiva implementação.

#### 4 - CONCLUSÃO

Extrai-se do presente trabalho da auditoria que as contratações realizadas no âmbito do TRF2 estão de acordo com as determinações contidas nos normativos que regem as repactuações, reajustes e revisão dos contratos de serviços continuados, com ou sem alocação de mão de obra, ressalvada a questão pontual registrada no corpo do relatório.

Desta forma, a Equipe de Auditoria conclui que as desconformidades identificadas não provocaram impacto negativo na Gestão.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

Entretanto, reiteramos as recomendações do OCI, constantes do item 3 deste relatório, relativamente:

1) À implementação de normativo que regulamente, no âmbito deste Tribunal, e se possível na 2ª Região, as disposições da Resolução nº 169/2013, de acordo com a recomendação número 1 do Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);

2) À criação de um sistema informatizado específico para a gestão e o acompanhamento de contratos administrativos celebrados pelo Tribunal, interligado com o SIAFI e SIASG, de acordo com a recomendação número 2, conforme externado no Relatório de Auditoria na Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2014 (TRF2-ADM-2014/00299);

3) Ao acerto do saldo da conta de controle da Provisão de Encargos Trabalhistas, no SIAFI; conforme Achado de Auditoria nº 8 (Apêndice G - Relação de Achados do OCI) consignado no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023);

4) À formalização do processo de trabalho de provisão de encargos trabalhistas nos termos da recomendação nº. 2.1(Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023);

5) À adoção de providências necessárias à concessão das repactuações no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da recomendação n.º 5 (Apêndice H - Recomendações do OCI), consignada no Relatório da Auditoria Integrada da Área de Gestão de Compras e Contratos, realizada em 2016 (TRF2-ADM-2016/00023).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 2021.



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



TRF2REL202100051A

0

**SIGA**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO

**MARIO CARVALHO CABRAL**  
Diretor de Divisão  
DIVISÃO DE AUDITORIA

**PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS**  
Supervisor  
SEÇÃO DE AUDITORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO**  
Assistente IV  
DIVISÃO DE AUDITORIA

**CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI**  
Assistente III  
DIVISÃO DE AUDITORIA



Assinado digitalmente por MARIO CARVALHO CABRAL.  
Assinado com senha por PATRICIA MORAIS DA COSTA BARROS, CLÁUDIO LUIZ GONÇALVES SASSI e MAURO RALBOTE DO NASCIMENTO.  
Documento Nº: 3057477-9929 - consulta à autenticidade em  
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3057477-9929>



TRF2REL202100051A

1

SIGA